

PARECER DA ERSE
SOBRE ABASTECIMENTO DE GNL
A NAVIOS ATRACADOS NO PORTO DO FUNCHAL

Outubro de 2017

A ERSE recebeu um pedido de parecer da Direção Regional da Economia e Transportes da Região Autónoma da Madeira (DRET) relativo ao abastecimento de GNL a navios atracados no Porto do Funchal.

I- Introdução

De acordo com a informação recebida, o armador dos navios de cruzeiro AIDA pretende que os seus navios atracados no Porto do Funchal possam ser abastecidos de GNL que será utilizado na produção de eletricidade para consumo próprio. Atualmente os navios dispõem deste serviço portuário (abastecimento de GNL) para este propósito em portos das Ilhas Canárias, condicionando assim a rota do navio.

O modelo logístico proposto pretende que o abastecimento seja feito através de um contentor criogénico (transportado por camião) sendo o contentor abastecido na UAG dos Socorridos. Esta UAG recebe GNL do Terminal de GNL de Sines por via marítima, o qual é transportado também em contentores criogénicos dedicados para o efeito. O GNL atualmente é somente utilizado para produção de eletricidade na Central da Vitória (detida pela Empresa de Eletricidade da Madeira - EEM).

A DRET informa na sua comunicação que os custos afetos à operação referida não têm impacto nos custos do GNL suportados pela EEM.

A DRET solicita parecer sobre os seguintes pontos:

- Se a ERSE tem alguma posição contrária à aprovação do processo de abastecimento acima referido;
- Se o processo de abastecimento referido tem implicações nos custos aceites pela ERSE para a produção de eletricidade.

II- Análise

Licenciamento da atividade

O Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação mais recente, aplica-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências estatutárias das regiões em matérias de funcionamento, organização e regime de atividades previstas e de monitorização da segurança de abastecimento de gás natural.

A extensão da regulação da ERSE às Regiões Autónomas exerce-se ao abrigo dos artigos 61.º e 62.º do diploma acima citado.

Segundo o disposto no artigo 63.º do citado diploma, nas Regiões Autónomas as bases das concessões e as condições de atribuição das licenças são aprovadas mediante ato legislativo regional dos seus órgãos competentes, tendo em conta os princípios estabelecidos no mesmo diploma, bem como os demais princípios comunitários consagrados no âmbito do Mercado Interno da Energia. Assim, a ERSE não tem competências, tal como em Portugal continental, em matéria de licenciamento das atividades, bem como no licenciamento administrativo e técnico das infraestruturas de gás natural.

A matéria em apreço enquadra-se no âmbito da organização e funcionamento das atividades de gás natural pelo que é da competência dos órgãos próprios da Região Autónoma da Madeira.

Impacte nos custos de produção de energia elétrica

Tendo por base a informação enviada pela DRET, estima-se que o volume de GNL adicional destinado ao fornecimento do navio AIDA Prima é relativamente pequeno (cerca de 1 contentor a cada duas semanas) face ao volume de armazenamento da UAG (3 reservatórios de 200 m³ i.e. cerca de 15 contentores), o que indicia não terá um impacto significativo nas operações a efetuar na UAG dos Socorridos. Em síntese, trata-se de uma operação de pequena dimensão para a UAG em questão.

No seguimento do estudo “Study on Reference Costs and Setting Efficiency Targets in the fuel purchase activity”, que foi realizado para a ERSE por um consultor externo e concluído em novembro de 2016, a ERSE definiu custos de referência para a aquisição de gás natural na Região Autónoma da Madeira para produção de eletricidade. Assim, desde 2015 (inclusive) que o valor aceite anualmente nos proveitos permitidos da EEM, no que se refere à aquisição de gás natural, é apurado com base no mecanismo e parâmetros definidos no âmbito do referido estudo.

O valor apurado e aceite anualmente pela ERSE resulta da aplicação dos parâmetros definidos, por um lado, e das quantidades de gás natural consumidas pela EEM, por outro, de acordo com informação reportada pela empresa nas suas contas reguladas. Neste âmbito, acresce lembrar o referido na comunicação da DRET de que “os custos afetos à operação ao AIDA Prima não têm impacto no preço praticado à EEM em sede de contrato com a GalpLink, uma vez que a faturação do GN vendido à EEM é aferida com base no contador fiscal situado a jusante dos tanques, à saída da UAG. O GN destinado ao AIDA Prima não tem qualquer contacto com este equipamento”.

Face ao exposto, a operação deverá afigurar-se atualmente neutra em termos de aceitação de custos com aquisição de gás natural, para efeitos de apuramento anual dos proveitos permitidos à EEM.

Não obstante, importa registar que as infraestruturas afetas ao gás natural no Porto do Funchal foram construídas para uso exclusivo da EEM, estando os seus custos incorporados nos termos e condições contratadas entre a EEM e a Galplink. Deste modo, a ERSE deverá reavaliar se podem resultar benefícios para o sistema deste uso partilhado de infraestruturas e atuar em conformidade.

III- Conclusão

A ERSE considera que as questões de licenciamento da operação em causa são competência dos órgãos próprios da Região Autónoma da Madeira. No que respeita aos eventuais custos para o setor elétrico da Madeira, conclui-se que no curto prazo não existirão custos adicionais, importando todavia reavaliar eventuais benefícios que possam vir a ser partilhados com o setor.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 19 de outubro de 2017